



PJM / PMMR

CONTRATO Nº: 20240019

CONTRATADA: LC VIRTUAL NET LTDA.

EMENTA: ADITIVO DE PRAZO DE VIGÊNCIA.

## **RELATÓRIO:**

Trata-se de análise para solicitação de ADITIVO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE VIGÊNCIA pelo período de 12 (doze) meses, ao **contrato nº20240019.** 

Foi solicitado pela **Secretaria Municipal de Saúde** através do ofício de nº 192/2024, fundamentando o pedido de aditivo de prazo de vigência do contrato em questão, da **LC VIRTUAL NET LTDA**, cujo objeto é a contratação de empresa especializada para fornecimento de link dedicado de internet, para atender a Secretária Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Unidades de Atenção Básica.

A empresa apresentou justificativa técnica para aditivo de Prorrogação do contrato, sendo necessária a prorrogação da vigência do contrato pelo período de 12 (doze) meses, para dar continuidade aos serviços da Secretaria Municipal de Saúde, Hospital Municipal e Unidades de Atenção Básica, que diariamente lidam com a grande diversidade de informações e processamento de dados gerados pela alimentação de sistemas municipais, estaduais e federais do Sistema Único de Saúde. A não contratação implicará em atraso de materiais/serviços a serem adquiridos.

## **FUNDAMENTAÇÃO:**

Como alhures exposto, versam os presentes autos acerca da análise da possibilidade e legalidade de prorrogação do **Contrato nº 20240019** com a empresa **LC VIRTUAL NET LTDA.** 

Inicialmente deve-se destacar que nos contratos celebrados pela Administração Pública pode-se falar em prorrogação do contrato por acordo entre as partes, se a situação fática se enquadra em uma das hipóteses dos incisos do art. 57°, caput ou dos incisos do §1°, do mesmo artigo da Lei nº 8.666/93.

Assim, o aditivo de prazo deve resultar do consenso entre as partes contratantes, ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato, consoante exigências determinadas no §1º do art. 57º da Lei das Licitações e Contratos.

No caso em tela, verifica-se que a possibilidade e legalidade da solicitação ora formulada se encontra consubstanciada no artigo 57°, II, § 1°, §2° da Lei 8666/93 que assim determina:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos c/réditos orçamentários, exceto quanto aos /relativos:







§ 10 Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

 II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;

§ 20 Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Her Biran Sarges du Su-PROCNIRADOR JURIDICO MUNICIPA PROCNIRADOR JURIDICO MUNICIPA PECRETO Nº 0012022 OAB Nº 252861PA

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe o aditivo de prazo, sem aditamento de seu valor, e, dessa forma, amoldando-se perfeitamente a presente pretensão no que prescreve o art. 57°, Inciso II e o § 1°, §2° da Lei 8.666/93.

É a Fundamentação.

## CONCLUSÃO:

Ante o exposto, observado o pedido de Aditivo de prazo, bem como os documentos apresentados, e a justificativa técnica apresentada, OPINA-SE pela prorrogação do contrato pelo período de 12 (doze) meses, conforme o ofício nº 192/2024 da Secretaria Municipal de Saúde, e realização do Termo Aditivo do **Contrato nº20240019**, por não encontrar óbices legais no procedimento nos termos da fundamentação, de acordo com a Lei 8.666/93.

É o parecer, SMJ.

Mãe do Rio – Pará, 26 de novembro de 2024.

HALEX BRYAN SARGES DA SILVA

PROCURADOR JURÍDICO MUNICIPAL DECRETO Nº. 001/2022 OAB/PA N. 25.286